



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 3.103, DE 12 DE JANEIRO 2024

### INSTITUI O "PROGRAMA PADRINHOS DA PRAÇA" NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** As praças, jardins públicos, pontos turísticos, parques infantis e balões rodoviários do município de Nova Lima poderão ser adotados por entidades e empresas, por meio do Programa Padrinhos do Espaço Público.

§ 1º O Programa Padrinhos do Espaço Público tem por escopo a celebração de termos de cooperação entre o município de Nova Lima e particulares interessados em realizar benfeitorias e manutenção em mobiliários urbanos e logradouros públicos, promovendo melhorias urbanas, culturais, sociais, tecnológicas, esportivas, ambientais e paisagísticas.

§ 2º Para efeito desta lei, entende-se por logradouros públicos as áreas verdes, os parques, os jardins, as praças, as rotatórias, os estacionamentos, os canteiros centrais de avenidas, os pontos turísticos, os monumentos e outros espaços e bens de propriedade do município de Nova Lima colocados ao uso da comunidade.

**Art. 2º** Constituem objetivos do programa:

- I - qualificar, requalificar, embelezar e conservar os mobiliários urbanos e os logradouros públicos;
- II - promover ações urbanas comunitárias visando desenvolver o senso de pertencimento e a qualidade de vida da população local;
- III - promover marcos urbanos por meio da dinâmica de utilização dos logradouros públicos com consequente aumento da segurança;
- IV - desenvolver o conceito de responsabilidade social e de meio ambiente consciente;





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

V - estimular a comunidade a apresentar propostas que atendam suas demandas e expectativas para o local e para o município;

VI - alcançar a função social da cidade, com ética urbana, proteção do ambiente urbano e promoção da qualidade de vida.

**Art. 3º** Os termos de cooperação devem ser celebrados entre município de Nova Lima e o particular, pessoa física ou jurídica, de forma individual ou em conjunto, atendidos o interesse público e as disposições desta lei e de sua regulamentação.

§ 1º Podem ser objeto dos termos de cooperação as benfeitorias e a manutenção de praças, equipamentos esportivos e parques infantis, ou outros mobiliários urbanos e logradouros públicos locais.

§ 2º Cabe ao particular a manutenção, a recuperação, a reforma ou a revitalização do bem público, a implantação de atividades e programas, conforme a modalidade de cooperação escolhida.

§ 3º As entidades e empresas localizadas nas proximidades das áreas disponíveis terão preferência para a adoção prevista no caput deste artigo.

**Art. 4º** O termo de cooperação deve prever uma ou mais das seguintes modalidades

I - cooperação com responsabilidade pela manutenção obras de reparo, aquisição de material e prestação de serviços de mão de obra necessários para a conservação e manutenção;

II - cooperação com responsabilidade pela implantação: implantação e substituição de mobiliário urbano;

III - cooperação com responsabilidade por projeto sociocultural: elaboração de propostas e implementação de serviços e ações culturais, sociais, tecnológicas, esportivas e ambientais;

IV - cooperação com responsabilidade total: corresponde às modalidades I a III deste artigo, que devem ser executadas conjuntamente.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

§ 1º As modalidades previstas neste artigo podem incluir a promoção de melhorias tecnológicas, ambientais, esportivas, culturais ou sociais.

§ 2º A implantação e a manutenção de vegetação em bens públicos de que trata esta lei deve ter como base as diretrizes estabelecidas pelo departamento competente.

§ 3º A substituição de mobiliário urbano de pequeno porte deve ter sua localização estabelecida pelo Executivo.

§ 4º Para efeito deste artigo, entende-se como mobiliário urbano de pequeno porte os bancos, lixeiras, para ciclos, floreiras, pergolados, golas de árvores e mesas que possuem dimensões reduzidas.

**Art. 5º** É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, ou alienação, de qualquer forma, dos direitos relativos ao termo de cooperação ou de sua titularidade para terceiros ou para outro bem.

Parágrafo único - O termo de cooperação não representa cessão, concessão, permissão ou autorização de uso, a qualquer título, dos respectivos bens, que permanecem na integral posse e propriedade do município.

**Art. 6º** A celebração do termo de cooperação não gera qualquer direito ao particular quanto à exploração comercial dos mobiliários urbanos ou logradouros públicos objetos do termo de cooperação.

Parágrafo único - É vedado ao particular, mediante a realização das benfeitorias urbanas avençadas, conferir qualquer outra utilização ou destinação ao bem público que não esteja condizente com sua natureza, suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais, não podendo viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza, sem a expressa autorização do Executivo, na forma da legislação vigente.

**Art. 7º** O prazo de vigência dos termos de cooperação é de até 48 meses, podendo ser renovado de acordo com o melhor interesse para a Administração Pública.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**Art. 8º** As entidades e empresas que vierem a adotar algum logradouro público poderão veicular publicidade nas respectivas áreas, desde que em placas padronizadas pelo Executivo municipal em relação ao formato, tamanho e dizeres e em locais previamente definidos.

Parágrafo único - É vedada, na vigência da cooperação, a veiculação de marca, logomarca ou o nome fantasia de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos agrotóxicos ou produtos que incentivem a discriminação ou exploração de pessoas a qualquer título, ou qualquer tipo de propaganda político-partidária nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos.

**Art. 9º** Compete ao Executivo, através de seus órgãos específicos:

I - implementar as adoções das áreas, na forma desta Lei;

II -fiscalizar a implantação e manutenção dos serviços pertinentes à adoção;

III - fornecer especificações para a confecção das placas de publicidade;

IV - orientar os trabalhos de arborização e ajardinamento.

**Art. 10.** Regulamentará esta Lei, dentro de 90(noventa) dias, a partir da sua publicação.

**Art. 11.** Fica autorizada a realização de campanhas e ações de incentivo à adesão ao programa instituído por esta lei.

**Art. 12.** O Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

**Art. 13.** Fica revogada a Lei nº 2.696, de 01 de agosto de 2019.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 12 de janeiro de 2024

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL